

PORTARIA Nº 16-R, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 07 de outubro de 2012.

**Art. 4º** Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o servidor deverá preencher formulário, conforme modelo disponível na Central de Atendimento ao Servidor da SEGER e no Portal do Servidor (<http://www.servidores.gov.br>), dirigido ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, dando conhecimento à respectiva chefia imediata, em campo próprio.

**§ 1º** O requerimento, devidamente protocolado até o dia 05 de julho de 2012, para os servidores em geral, e 06 de abril de 2012, para os servidores a que se refere o art. 2º, deverá ser instruído com certidão de filiação partidária atualizada.

**§ 2º** O servidor deverá apresentar, por meio de formulário também disponível na forma do caput, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

**I** - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; até o dia 28 de setembro de 2012;

**II** - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura; até o dia 28 de setembro de 2012.

**§ 3º** Do formulário referido no § 2º deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o assessorado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

**Parágrafo único.** O afastamento deverá ter início no dia 07 de julho de 2012, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincumbência eleitoral.

**Art. 2º** O servidor de Fisco Estadual, que tiver competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, afastar-se-á sem quaisquer ônus para os cofres públicos, nos termos do Art. 1º, II, "d", da LC nº. 64/90.

**Art. 5º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

**III** - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da

Protocolo 25735

Table with columns for process number, date, and status. The table contains a list of administrative processes, including those related to the election process and the implementation of the 2012 budget.

Vitória (ES), Terça-feira, 03 de Abril de 2012

**ART. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 02 de abril 2012

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Respondendo

Protocolo 25975

**SANDRA HELENA BELLON**  
Subsecretária de Estado de Recursos Humanos

Protocolo 25872

Ordem de Serviço Nº. 047/2012.

**O SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS**, designado nos termos da Portaria nº 600-S, de 30 de agosto de 2011, resolve conceder os Adicionais de Serviço dos servidores abaixo relacionados no Anexo Único, que integra esta Ordem de Serviço, na forma da Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações.

Vitória, 02 de abril de 2012.

**Patrick Machado Campos**  
Subgerente de Vantagens e Benefícios-SEGER.

Anexo Único que integra a Ordem de Serviço nº. 047 de 02 de abril de 2012.

Nome / Nº Funcional - Vínculo  
Data Início / Percentual  
Ordem de Serviço nº 047/SUVB/2012.

**ADEMIR NASCIMENTO FLORES**  
2537389/1 16/01/2012 10

**AGUNALDO HENRIQUE BOECKER**  
2793458/3 12/08/2011 5

**ANDERSON GUIDA**  
337046/2 05/01/2012 5

**ANTONIO DE JESUS LIMA**  
357720/51 10/01/2012 51

**CELIA DA SILVA DIAS LOTOIA**  
261868/51 04/01/2012 35

**CLAUDIA MÁRCIA DE OLIVEIRA**  
2430290/1 15/01/2012 10

**CLAUDIA MÁRCIA ABREU MACHADO**  
319871/1 31/01/2012 25

**CRISTIANE DE MOURA**  
2738597/6 29/11/2010 10

**DANIEL SILVA**  
330945/51 31/01/1994 1

**DANIEL SILVA**  
330945/51 11/06/1994 2

**DANIEL SILVA**  
330945/51 11/06/1995 3

**DANIEL SILVA**  
330945/51 10/06/1996 4

**A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS**, assinou os seguintes atos:

Port. 230-S, de 30/03/2012 - TORNANDO INSUBSISTENTE a Portaria nº. 42-S, de 24 de janeiro de 2012, publicada em 30 de janeiro de 2012, que concedeu licença para trato de interesses particulares, sem remuneração ao Médico, **MARCIA CRUZ PEREIRA ANDRILO**, nº funcional 1554158/52 (Proc. 55196098).

Port. 231-S, de 30/03/2012 - CONCEDENDO ao Professor **MAPA-V-5, ELENICE MARTINS BAYER**, nº funcional 308393/52, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações (Proc. 56717237).

Port. 232-S, de 30/03/2012 - CONCEDENDO ao Professor **MÁP-V-7, GABRIEL DE SOUZA SA**, nº funcional 320320/51, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações (Proc. 56785240).

Port. 233-S, de 30/03/2012 - CONCEDENDO ao Professor **MÁP-V-2, MARGARETI DA SILVA YATAGIBA**, nº funcional 257099/53, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações (Proc. 56866852).

Port. 234-S, de 30/03/2012 - CONCEDENDO ao Professor **MÁP-V-2, MARGARETI DA SILVA YATAGIBA**, nº funcional 257099/53, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações (Proc. 56866852).

**ART. 8º** Os requerimentos de que trata esta Portaria deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Servidor - CAS, localizado à Av. Governador Bley, nº. 236 - Sobrelaje, Ed. Fbioy, Ruschel, Centro - Vitória/ES, CEP 29.010-150.

**Art. 9º** Agente público, nos termos do art. 73, da Lei nº. 9.504/97 é aquele que exerce, ainda que transitóriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

**Art. 10.** Dentre outras restrições previstas em legislação específica, é vedado ao agente público, durante o período eleitoral:

I - até 3 (três) meses antes do pleito - 06 de julho de 2012 (art. 73, incisos V, VI, "a", "b", "c", "e" e § 3º e art. 75 da Lei nº 9.504/97);

a) nomear, contratar ou de

b) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigações formais preexistentes para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

c) com exceção da propagação de produtos e serviços que tenham autorização pública de instituição concorrente no mercado, cadeias de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, na contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, salvo em caso de greve em situações de emergência e de calamidade pública;

d) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, na contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, salvo em caso de greve em situações de emergência e de calamidade pública;

e) na realização de inaugurações, A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das delegações de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 56583982.

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Professor **MÁP-V-1, GEDILTON SANTOS MACIEL**, nº funcional 2449633/8, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

**IV** - ao de ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

**V** - à data de última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 6º.** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser o cargo em comissão e designação de confiança;

**2.** nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas;

**3.** nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados até esta data;

**4.** nomeação ou contratação de servidores públicos essenciais, com função nomeação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

**5.** transferência ou remoção ex-offício de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

**Art. 7º.** As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

**1.** titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

**II** - servidores contratados por tempo determinado.

**§ 1º** Os titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, candidatos a cargos eletivos, deverão formalizar seu pedido de exoneração até o dia 06 de julho de 2012, sob pena de serem considerados incompatíveis para fins eleitorais.

**Art. 8º** Os requerimentos de que trata esta Portaria deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Servidor - CAS, localizado à Av. Governador Bley, nº. 236 - Sobrelaje, Ed. Fbioy, Ruschel, Centro - Vitória/ES, CEP 29.010-150.

**Título II**  
**Das Condutas Vedadas ao Agente Público**

**Art. 9º** Agente público, nos termos do art. 73, da Lei nº. 9.504/97 é aquele que exerce, ainda que transitóriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

**Art. 10.** Dentre outras restrições previstas em legislação específica, é vedado ao agente público, durante o período eleitoral:

I - até 3 (três) meses antes do pleito - 06 de julho de 2012 (art. 73, incisos V, VI, "a", "b", "c", "e" e § 3º e art. 75 da Lei nº 9.504/97);

a) nomear, contratar ou de

b) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigações formais preexistentes para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

c) com exceção da propagação de produtos e serviços que tenham autorização pública de instituição concorrente no mercado, cadeias de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, na contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, salvo em caso de greve em situações de emergência e de calamidade pública;

d) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, na contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, salvo em caso de greve em situações de emergência e de calamidade pública;

e) na realização de inaugurações, A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das delegações de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 56583982.

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Professor **MÁP-V-1, GEDILTON SANTOS MACIEL**, nº funcional 2449633/8, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.